



PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas 60 - Centro - CEP 84.200-000
Jaguariaíva - PR

LEI Nº 1775 DE 21 DE JULHO DE 2008

SÚMULA:- Acrescenta três parágrafos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1455/2001.

Autoria:- Vereadores Fábio Benato, Ademar da Costa Passos, Adilson Passos Félix, Braulino Ribas Vitória, Dinarte da Costa Passos, Manoel Faria, Maurício Fanchin e Pedro Imar Mendes Prestes.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam acrescentados três parágrafos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1455/2001, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º - *Independente da escala de plantão de que trata o caput deste artigo, ficam autorizadas todas as farmácias em funcionamento na sede do Município de Jaguariaíva, a optarem pelo sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.*

§ 2º - *Optando o estabelecimento pelo sistema de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, deverá o mesmo, requerer junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, alvará de funcionamento específico para o caso.*

§ 3º - *O descumprimento do estabelecimento optante pelo sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, em permanecer aberto, acarretará na suspensão do alvará de funcionamento especificamente, com relação ao sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas do estabelecimento”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 21 de julho de 2008.

SAMIR ALVES DE MELLO
PREFEITO